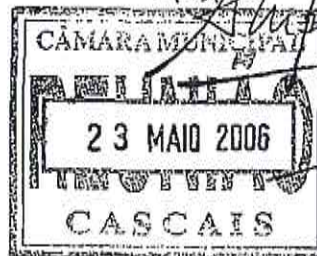


00449



Anexo 8 Prorrogação do prazo de participação preventiva do PPERUCS
(Proposta n.º 424/2006, de 23-05-2006)



00450

0143...

Cascais
Câmara Municipal

PROPOSTA 424 / 2006

REUNIÃO DE CÂMARA DE 23/05/2006

ASSUNTO: "Prorrogação do prazo da participação preventiva do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos-Sul."

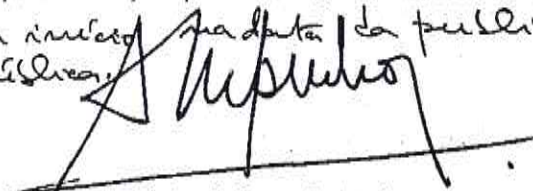
CONSIDERANDO QUE:

A HEXO27

- A. O Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul, bem como os respectivos termos de referência foram deliberados na reunião de Câmara de 30 de Janeiro de 2006;
- B. Constatou-se um manifesto erro de escrita (lapsus calami), nos referidos termos de referência, que foi corrigido conforme proposta n.º 367/2006, aprovada na reunião de Câmara de 26 de Abril, que se junta;
- C. O período de participação preventiva teve lugar de 14 de Março a 26 de Abril do corrente ano, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/99, de 10 de Dezembro e Lei n.º 58/05, de 29 de Dezembro;
- D. Nesse período, surgiu uma requisição do processo por um munícipe e três sugestões no mesmo sentido subscritas por associados do Grupo Sportivo de Carcavelos.

PROPONHO:

Que a Câmara delibere a prorrogação do prazo da participação preventiva do plano supra referido, estipulando um prazo de 15 dias para apresentação de informações, formulação de sugestões, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração, *com inclusão na data da publicação do Aviso no Boletim da República.*


António d' Orey Capucho

(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

Resultado da deliberação

APROVADO POR UNANIMIDADE



Cascais
Câmara Municipal

0144



Reunião de 2006 04 / 26

Proposta 367 / 2006

Ass. - **PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA
DE CARCAVELOS SUL.**

Pelouro - **Diversos**



Considerando que:

- Por deliberação camarária de 30 de Janeiro do corrente ano, em referência ao assunto em epígrafe, foram aprovados nomeadamente os termos de referência do citado PP, entre eles constando que «A SBP atribuída ao uso comércio e serviços será repartida do seguinte modo: Serviços → um valor máximo de 28.000,00 m², para um mínimo de 38.000,00 m².»;
- Constatou-se agora que estamos perante um manifesto erro de escrita (lapsus calami) que deve ser corrigido.

PROPONHO que:

Se proceda à correcção do erro em causa como a seguir se indica: onde se lê que «A SBP atribuída ao uso comércio e serviços será repartida do seguinte modo: Serviços → um valor máximo de 28.000,00 m², para um mínimo de 38.000,00 m².» deve passar a ler-se: «A SBP atribuída ao uso comércio e serviços será repartida do seguinte modo: Serviços → um valor máximo de 38.000,00 m², para um mínimo de 28.000,00 m².»

Cascais, 20 de Abril de 2006.

Presidente da Câmara

António d' Orey Capucho

Resultado da deliberação

Aprovado com 3 abstenções sendo 2 dos Srs. Vereadores do PS e 1 do
Sr. Vereador da CDU.

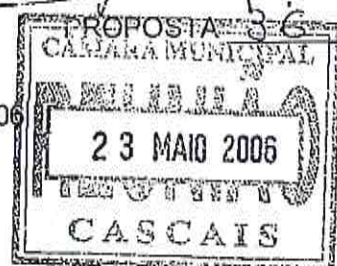
00451

0145

1-3

Cascais
Câmara Municipal

REUNIÃO DE CÂMARA DE 23/01/2006



ASSUNTO: "PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS-SUL."

PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

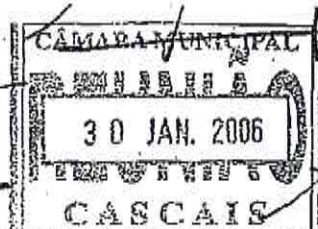
CONSIDERANDO:

ANEXO 3

- A. Que o PDM de Cascais, que entrou em vigor em 19/07/97 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/97, de 19 de Junho, sujeito a medidas preventivas no âmbito do processo de revisão, ratificadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 21/2003, de 15 de Fevereiro, cujo prazo de vigência foi prorrogado por mais um ano nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/05, de 11 de Fevereiro, classificou a área de intervenção do Plano supra referido como Zona de Desenvolvimento Estratégico, necessária e obrigatoriamente sujeita a Plano de Pormenor, nos termos do disposto no n.º 2.3 do artigo 45.º do RPDM de Cascais;
- B. Que compete à Câmara a definição da oportunidade e dos Termos de Referência dos Planos de Pormenor, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro;

Resultado da deliberação

- Votação na generalidade: Aprovado por unanimidade, com 1 voto contra da CDU.
- Votação na especialidade: Ponto 2: Aprovado com 3 abstenções, sendo 2 do PS e 1 da CDU. Os restantes pontos foram aprovados por unanimidade.
- Votação global final: Aprovado com 3 abstenções, sendo 2 do PS e 1 da CDU.



0146

Cascais
Câmara Municipal

C. Que a CMC pretende elaborar um projecto de excelência, respeitando os compromissos ambientais e sociais com as gerações contemporânea e futura no âmbito da Agenda 21, através da concepção e aplicação de boas práticas em matéria de desenvolvimento urbano sustentado;



D. Que em 2001 foi rejeitada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cascais o "Plano de Pormenor da área de Reestruturação Urbanística de Carcavelos-Sul", cuja proposta fora aprovada em sessão de Câmara de 22/11/2000;

E. Que urge resolver o litígio pendente no ex-Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em que a Alves Ribeiro S.A. instaurou duas acções, pedindo a condenação do Município de Cascais no pagamento de duas indemnizações, uma no valor de Esc. 1.883.182.376\$30 e outra no valor de Euros 151.983.694,00, acrescidas de juros.

PROPONHO:

1. Que a Câmara determine ao Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) a elaboração do "Plano de Pormenor, do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos-Sul", para a área que consta da planta anexa e faz parte integrante da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e 118.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro;
2. Que a Câmara aprove os Termos de Referência do "Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos-Sul", constantes do Anexo I;
3. Que, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, se estipule um prazo de 30 dias para apresentação de informações, formulação de sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito de respectivo processo de elaboração do Plano de Pormenor;
4. Que, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, o prazo de elaboração do Plano de Pormenor seja de 18 meses.

António d'Orey Capucho
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)